



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 46/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta as despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que Suprimento de Fundos é o mecanismo legal usado pela Administração Pública para realização de despesas que não possam se processar normalmente, na forma do artigo 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967 e da Resolução nº 32/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Poderá ser concedido adiantamento a servidor público municipal para pagamento de despesa orçamentária, a título de Suprimento de Fundos, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Consiste o Suprimento de Fundos na entrega de numerário a servidor, mediante empenho prévio da despesa, para posterior prestação de contas, quando as circunstâncias não permitirem o processamento normal.

Art. 2º. Um único Suprimento poderá se destinar ao pagamento de despesa à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as respectivas Notas de Empenho de acordo com a natureza da despesa, programas de trabalho e fonte de recursos.

Parágrafo único. Cada Nota de Empenho deverá conter a classificação e a especificação da despesa que ocorrerá à conta do Suprimento.

Art. 3º. A concessão de Suprimento de Fundos importará em delegação de competência para realização da despesa indicada na sua requisição.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS ATENDÍVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 4º. O Suprimento de Fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I. miúdas e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis do serviço público, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica, desde que não exceda o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e a Nota de Empenho seja emitida no elemento de despesa 3390.39 – Outras Despesas de Terceiros - Pessoa Jurídica, com histórico “despesas miúdas e de pronto pagamento”;

II. com aquisição de livros, revistas, jornais, publicações de obras, peças e objetos históricos, artísticos, técnicos, científicos e outros de natureza similar, até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

III. com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pequenos consertos, pedágios, alimentação (quando não receberem diária), táxi e transporte de bagagem, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV. de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

V. para conservação, adaptação ou recuperação de bens imóveis ou móveis, cujo atendimento autorize a realização de despesas, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VI. com assistência social, desenvolvida pelo Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, nos termos da Lei nº 532/2013, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VII. com seleção e treinamento de pessoal, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VIII. com festividades, recepções ou homenagens, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IX. com pagamento de premiações e patrocínios de caráter cultural, esportivo, técnico, científico ou educativo, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

X. com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do município até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, o limite máximo de cada despesa de pequeno vulto, previsto no inciso I do caput, é de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor constante da alínea “a”, inciso II do art. 23, da Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Os valores mencionados nos incisos de IV a X do artigo anterior deverão ser depositados e movimentados em conta bancária que terá as seguintes características:

“Prefeitura Municipal de Corrente”

“Secretaria Municipal de ... (área)”

“Nome do Responsável - Conta Suprimento”.

Art. 6º. É facultativa a movimentação em conta bancária dos recursos até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CAPÍTULO III

DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 7º. O Suprimento será requisitado pelo Secretário Municipal, ou dirigente de órgão equivalente, devendo recair a designação do tomador em servidor nele lotado.

Art. 8º. Somente será requisitado Suprimento em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou de comissão do quadro da Prefeitura.

§ 1º. Os tomadores de Suprimento serão designados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, por proposta do respectivo Secretário ou dirigente de órgão equivalente.

§ 2º. Somente será permitida a concessão de novo Suprimento quando o tomador houver prestado contas do anteriormente recebido.

Art. 9º. Os Suprimentos de Fundos serão autorizados pelo Prefeito Municipal, em cada caso, até os limites estabelecidos no art. 4º e seus incisos.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. O tomador do Suprimento de Fundos será o único responsável pela sua aplicação e prestação de contas, vedada a transferência dessa responsabilidade a outrem.

Art. 11. O Suprimento não será concedido a servidor:

- I. em alcance ou que seja responsável por dois Suprimentos de Fundos;
- II. em atraso na prestação de contas de Suprimento;
- III. que não esteja em efetivo exercício;
- IV. ordenador de despesas;
- V. secretários municipais ou dirigentes de órgão equivalente;
- VI. gerente de material e patrimônio;
- VII. que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;
- VIII. com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação; e
- IX. que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido reprovação de contas.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 12. O Suprimento será concedido para aplicação no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, fixado no ato da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Parágrafo único. O prazo de aplicação será contado a partir da data do efetivo depósito ou pagamento.

Art. 13. O Suprimento não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.

Parágrafo único. No mês de dezembro deverá ser evitada a concessão de Suprimento.

Art. 14. Aplicação do adiantamento somente poderá ser efetuada a partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O reforço de Suprimento e a prorrogação de prazo de sua aplicação ou prestação de contas poderão ser concedidos pelo Prefeito Municipal mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade requisitante.

Art. 16. O Suprimento concedido para atender a determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 17. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do Suprimento correrão também por conta deste.

Art. 18. O responsável pela aplicação do Suprimento não poderá pagar a si mesmo.

Art. 19. Os documentos fiscais relativos à aplicação do Suprimento e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, e deverão ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Corrente, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, constando necessariamente:

I. Discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II. Atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, assinada por funcionário que não o tomador ou o ordenador de despesas, e data de emissão.

§ 1º. A atestação mencionada no inciso II deverá conter data e assinatura, seguida de nome legível, cargo ou função;

§ 2º Quando o recibo for passado a rogo, deverá constar dele a identidade do rogador, do signatário e, se possível, de duas testemunhas.

Art. 20. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

Art. 21. O recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver, deverá ser feito através de Guia de Depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único. O valor do saldo recolhido, de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva Nota de Empenho.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 22. A prestação de contas de Suprimento será efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação.

Art. 23. À Gerência de Administração e Finanças do órgão requisitante ou, na sua falta, à Gerência de Contabilidade da SEMOF, compete:

- I. orientar os responsáveis por Suprimento na elaboração da prestação de contas;
- II. reverter à dotação orçamentária própria o saldo de que trata o artigo 21 deste

Decreto;

- III. verificar se a documentação está em perfeita ordem.

Art. 24. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

- I. uma via da requisição de Suprimento;
- II. uma via da concessão do Suprimento;
- III. uma via da(s) Nota(s) de Empenho;
- IV. uma via da documentação comprobatória da despesa, devidamente numerada em ordem cronológica;
- V. comprovante de recolhimento do saldo do Suprimento, se houver;
- VI. o extrato bancário da movimentação dos recurso, se for o caso;
- VII. o demonstrativo de aplicação do Suprimento, apresentado da seguinte

forma:

a) a débito será lançada a importância do Suprimento recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;

b) a crédito serão lançadas as importâncias dos pagamentos das despesas, com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido.

Art. 25. Tratando-se de comprovação de Suprimento para despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios das despesas o visto da autoridade requisitante e a atestação da realização da viagem, com indicação da data de início e término da mesma.

Art. 26. Não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo comprovante.

Art. 27. Após a entrega do Suprimento, os processos relativos à sua concessão serão encaminhados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Controladoria Interna da Prefeitura.

Art. 28. Feita a prestação de contas do Suprimento, esta será encaminhada à Gerência de Contabilidade pelo Protocolo Geral, em 24 (vinte e quatro) horas, para exame de sua regularidade, no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, deverá ser entregue à Gerência de Tesouraria para os registros necessários.

Art. 29. Caberá à Gerência de Contabilidade proceder à análise das prestações de contas, emitindo parecer sobre a situação de regularidade/irregularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios, encaminhando-o em seguida à Controladoria Interna da Prefeitura:

I. Prestação de Contas Regular – a que estiver totalmente de acordo com as normas legais;

II. Prestação de Contas com Ressalva – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

III. Prestação de Contas com Irregularidade – a que estiver em desacordo com as normas legais.

§ 1º. Quando for constatada irregularidade, a Controladoria Interna da Prefeitura notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para retificar suas contas ou recolher a importância porventura glosada;

§ 2º. Esgotado o prazo, sem que as pendências tenham sido regularizadas, a Controladoria Interna da Prefeitura comunicará, imediatamente, ao Prefeito Municipal, a fim de que nos 10 (dez) dias subsequentes, seja realizada a competente Tomada de Contas Especial, visando à regularização do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

§ 3º. Se após a realização da Tomada de Contas Especial persistirem as pendências, a Controladoria Interna da Prefeitura emitirá Certificado de Irregularidade e enviará cópia do documento ao ordenador de despesas para que este determine o imediato desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente. Caso o tomador deixe de ser servidor municipal, e não proceda à quitação do débito, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

§ 4º. Os procedimentos indicados nos §§ 1º e 2º serão adotados, também, nos casos em que for constatada a não prestação de contas, após 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido no art. 22.

§ 5º. Na retificação da prestação de contas, referida no § 1º, não será permitida a troca de documento fiscal legítimo apresentado.

§ 6º. O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos.

§ 7º. Também terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos o servidor que receber 3(três) Certificados de Regularidade com Ressalva no mesmo exercício.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas que estejam formalmente comprovadas de acordo com este Decreto, mas que caracterizem utilização indevida e abusiva do dinheiro público, contrariando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (CF, art. 37), também constituem motivo de glosa, com a consequente emissão do Certificado de Irregularidade.

Art. 31. A Gerência de Contabilidade manterá:

I. cadastro dos servidores responsáveis por Suprimento de Fundos;

II. cadastro de servidores que estejam impedidos de receber Suprimentos de Fundos;

III. fichário de registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por Suprimento de Fundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 32. Será instaurada pela Controladoria Interna da Prefeitura a competente Tomada de Contas Especial do responsável por Suprimento de Fundos:

I. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do ordenador de despesas, fazendo-se comunicação a respeito ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí; e

II. no décimo primeiro dia após o vencimento do prazo de comprovação fixado pelo ordenador de despesas, se esta ainda não tiver dado entrada no Protocolo Geral.

Art. 33. A prestação de contas considerada regular ficará arquivada na Gerência de Contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 34. Verificada inobservância ao disposto neste Decreto, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável pelo Suprimento de Fundos sane a falha apurada.

Parágrafo único. O atendimento da diligência referida neste artigo não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) dias.

Art. 35. As prestações de contas de Suprimento de Fundos que apresentarem irregularidades insanáveis serão encaminhadas, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e/ou ao Ministério Público.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 29/2013, de 19 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal